



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2023 (Do Sr. Delegado Caveira)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as questões relacionadas a armas de fogo, conforme paragrafo único do Art. 22 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PLP-108/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/05/2023 19:10:45,950 - Mesa

PLP n.112/2023

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as questões relacionadas a armas de fogo, conforme paragrafo único do Art. 22 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre a regulamentação, fiscalização e porte de arma de fogo, conforme paragrafo único do Art. 22 da Constituição Federal.

Art. 2º Caberá as Assembleias Legislativas Estaduais e do Distrito Federal a elaboração de Legislação específica para regulamentar a comercialização, posse e porte de armas de fogo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as questões relacionadas às armas de fogo, através de Legislação elaborada pelas Assembleias Legislativas Estaduais e do Distrito Federal.

É sabido que o STF anulou leis de Estados que visavam regulamentar a matéria. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram ajuizadas pelo procurador-geral da República. Ele argumentava que, de acordo com a Constituição Federal, é da União a competência exclusiva para legislar

LexEdit  
0043312320\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231533424400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/05/2023 19:10:45,950 - Mesa

PLP n.112/2023

sobre o tema. Entretanto, conforme o paragrafo único do Art. 22 da CF, Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas.

O Brasil é considerado um país com dimensões continentais, com extensão territorial de 8.514.876 Km<sup>2</sup>, dividido em 26 estados e o Distrito Federal, ao todo 27 unidades federativas. As Unidades Federativas do Brasil são entidades subnacionais autônomas dotadas de governo e constituição próprios, com características e peculiaridades próprias de cada Ente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



\* C D 2 3 1 5 3 3 4 2 4 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231533424400>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL  
Art. 22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>

**FIM DO DOCUMENTO**